



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS


Em Sessão Administrativa do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas - TJD/AM, foi homologada por unanimidade o seguinte verbete com efeito vinculante, conforme disposto no art. 31 XIX do Regimento Interno desta Corte de Justiça Desportiva.

## ENUNCIADO N° 001/2022

**NÃO SE PRESUME A HIPOSSUFICIÊNCIA NA CONSIDERAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A FIXAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA, PREVISTA NO ARTIGO 182-A DO CBJD. CABE AOS ELENCADOS NO §1º DO ARTIGO 1º DO CBJD, NO CASO CONCRETO, A PRODUÇÃO DE PROVA NOS AUTOS NECESSÁRIA À COGNIÇÃO DO JULGADOR NA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA. MATERIA DISCUTIDA E PROVIDA.**


1. A análise da capacidade econômico-financeira para a fixação da pena pecuniária por parte do julgador depende da comprovação pela parte, previamente à decisão de mérito de 1ª ou 2ª instâncias, de modo a possibilitar a adequação da pena pecuniária por ocasião do Acórdão.

2. Não se pode presumir a capacidade econômica para reconhecer de ofício a hipossuficiência de partícipe de competição profissional, seja pessoa física ou jurídica, ficando livre o convencimento do julgador quando inexistir prova nos autos que comprove a hipossuficiência, ainda que momentânea.

*E pluribus unum*  
  
**RUY SILVIO DE LIMA MENDONÇA**  
**AUDITOR RELATOR**

Homologo o verbete vinculante. Determina-se sua publicação e comunicado às Comissões Disciplinares, Defensoria e Procuradoria deste Tribunal, bem como aos Jurisdicionados.

Manaus, Plenário das Sessões em 31 de janeiro de 2022.

  
**EDSON ROSAS JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO TJDAM**